



PROCESSO Nº 187/13

PROTOCOLO Nº 11.662.300-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 14/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 25/07/11 a 16/08/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício Nº 2857/12-SUED/SEED, de 11/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 31/08/12, de interesse do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/07/11 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4605, de 26/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/12 até 31/12/16.

A Direção justifica a solicitação:

O Curso Técnico em Vendas, subsequente, foi autorizado pelo Departamento de Educação e Trabalho/SEED, dando-nos orientação de que poderíamos iniciar o curso a partir de 01/01/11, sem a emissão e publicação em Diário Oficial dos Atos de Autorização de Funcionamento.



PROCESSO N° 187/13

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2124/11, de 25/05/11, publicada no DOE de 16/08/11, foi ofertado a partir de 25/07/11.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 360/11, de 06/05/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N° 187/13

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual de Campo Mourão – EFMPN					
Município: Campo Mourão					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação:		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 187/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém parceria com:

- SESC – Serviço Social do Comércio - Paraná
- Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE

Os termos de parceria estão anexados às fls.215 a 217.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Alberto Pereira da Silva	- Bacharel em Administração - Pós-Graduação em Educação Matemática	-Coordenador de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação



Colégio Estadual de Campo Mourão

COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

Av. Guilherme de Paula Xavier, 795, Centro.

Fone (44) 3525-1581

CEP 87302-050 – Campo Mourão - Pr

e-mail colegioestadual@ibest.com.br

Relatório Final : Sistema Sere On Line

Ano 2011	1º semestre	Ano 2012	1º semestre	2º semestre
Matriculados	40		35	23
Reprovados	01		02	00
Desistentes	22		23	01
Transferidos	00		00	00
Aprovados	17		10	22



PROCESSO N° 187/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 305/12, de 24/08/12, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de Souza Santos, licenciada em Ciências, Sonia Senger, licenciada em Letras e como perita Suelita Matsumi Rodrigues, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 599/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2124/11, de 25/05/11, publicado no DOE de 16/08/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 25/07/11, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 187/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 25/07/11 a 25/07/16, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 25/07/11 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 200 a 207.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 187/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 25/07/11 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício